



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Aquisição de gêneros alimentícios para atendimento dos
serviços vinculados ao Departamento de Promoção e
Assistência Social do Município de Conchal**

HORTIFRUTIGRANJEIROS

DEPTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21)

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta a análise interna e implementação quando identificada a necessidade de novos processos, estruturas complementares e inclusive a edição de normas regulamentares visando à governança das contratações e ao cumprimento do estabelecido no art 18 da Lei Federal nº 14.133/21 devendo tal medida estar alinhada à realidade fática do município;

O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos no art. 18, incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º e quando não contemplados deverão sempre apresentar as devidas justificativas. Já o § 3º determina que o estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos;

A aquisição de gêneros alimentícios, identificados neste Estudo Técnico Preliminar deverá estar sempre previsto no PCA – Plano de Contratação Anual - Processo Administrativo nº 2023/09/007282, tudo em conformidade com o art. 12, VII, bem como abrangendo a todas as contratações previstas, inclusive aquelas dos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/21;

Portanto, objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Fundamentação:

A garantia de acesso à alimentação, além de ser um direito fundamental inerente ao ser humano, também essencial para o desenvolvimento cognitivo desde a infância até a fase adulta de uma pessoa;

O Artigo 6º da Constituição Federal de 1988 define os **direitos sociais fundamentais dos cidadãos brasileiros**. Esses direitos incluem a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, e a assistência aos desamparados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

Por outro lado, em 2010 foi instituída a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional cujo objetivo geral é promover a soberania e a segurança alimentar e nutricional, e assegurar o direito humano à alimentação adequada em todo o território nacional.

Os serviços socioassistenciais, são organizados conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e em sua maioria, executam atividades grupais e sistemáticas, com carga horária planejada conforme a faixa etária e o público atendido, porém em suma todas as atividades organizadas nos equipamentos como CRAS, Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – (SCFV) para crianças, adolescentes e idosos, CREAS, Fundo Social e demais programas sociais como Programa Criança Feliz, Programa Bolsa Família contam com espaços para lanches e refeições.

No que tange ao Serviço de Acolhimento Institucional Unidade Municipal de Atendimento à criança e ao adolescente “Bem me Quer”, este mantém de forma integral todas as refeições do público atendido. Neste contexto o Departamento de Promoção e Assistência tem como prioridade garantir a oferta de serviços que atendam todas as demandas com qualidade, inclusive garantindo a população atendida o acesso aos direitos fundamentais como alimentação saudável.

3. **ALINHAMENTO COM PAC:**

Fundamentação:

Dentro da formulação do Plano de Contratações Anuais para 2024 os Setores e Departamentos desta Municipalidade fizeram a devida menção e apontamento de quantidades previstas para quantidades refletidas em valores para o ano subsequente, elaborado nos termos do Art. 12, VII da Lei 14.133/2021;

A previsão de consumo é contemplada no PAC do Departamento solicitante, com alta prioridade, conforme publicação e divulgação no site oficial do Município de Conchal <https://www.conchal.sp.gov.br/>.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

Fundamentação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

A CONTRATADA se responsabilizará pela origem e qualidade dos produtos e além do transporte, carga, descarga e entrega do objeto. Não serão aceitas exigências não contempladas neste Estudo, como faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições que venham a prejudicar o Departamento requisitante.

O objeto a ser entregue deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – Em especial pela Anvisa, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Fundamentação:

Considerando a memória de cálculo do ultimo pregão realizado (Ata 59/2023 – Pregão 40/2023; Anexo I), prevendo a entrada de novos atendimentos e adicionando outros produtos foi possível estabelecer quantidades necessários dos alimentícios para o novo processo licitatório.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

6.1. Fundamentação:

Afim de estabelecer a melhor forma de obtenção do resultado esperado foram estabelecidas pesquisas em outros Editais, para trazer o que de melhor os outros Órgãos estão utilizando para atingir com eficiência, eficácia e economicidade a realização do proposto.

A aquisição é o método possível para o demandado, tendo em vista que os produtos são de consumo, não sendo possível retornar a quem forneceu, e nem tampouco a sua forma original.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Fundamentação:

Considerando os orçamentos encontrados, optou-se pelo uso da MEDIANA dos valores. Após a realização do levantamento de mercado, deve-se consolidar que o valor estimado para a Ata Registro de Preços é de: R\$ 50.755,00 (Cinquenta Mil, Setecentos e Cinquenta e Cinco Reais)

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ALIMENTO	PREÇO MEDIANO (R\$)
01	120	Kg	Abobrinha	7,30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

02	200	Un	Abacaxi	11,55
03	200	Un	Alface	5,90
04	50	Kg	Alho	34,05
05	450	Kg	Banana Nanica	7,68
06	150	Kg	Banana Prata	8,30
07	400	Kg	Batata inglesa	8,85
08	80	Kg	Beterraba	7,90
09	50	Un	Brócolis	12,40
10	130	Kg	Cebola	8,30
11	150	Kg	Cenoura	8,00
12	100	Mç	Cheiro verde	10,50
13	120	Kg	Chuchu	7,30
14	50	Un	Couve Flor	12,90
15	90	Mç	Couve manteiga	8,50
16	60	Kg	Goiaba vermelha	10,50
17	30	Kg	Limão Taiti	7,90
18	450	Kg	Maça Fuji	13,50
19	60	Kg	Mamão Formosa	12,00
20	50	Kg	Mamão Papaia	12,50
21	50	Kg	Mandioquinha	16,90
22	70	Kg	Manga	10,10
23	250	Kg	Melancia	4,25
24	60	Kg	Melão	9,90
25	200	Kg	Mexerica Ponkan	8,50
26	450	Dz	Ovos	14,20
27	50	Kg	Pepino Caipira	7,93
28	50	Kg	Pêra	16,50
29	10	Kg	Pimentão amarelo	15,75
30	10	Kg	Pimentão verde	14,00
31	10	Kg	Pimentão vermelho	15,75
32	90	Kg	Repolho	7,90
33	170	Kg	Tomate	10,15
34	300	Bdj	Uva roxa sem semente	23,00
35	80	Kg	Vagem	21,00

8. JUSTIFICATIVA DA PESQUISA DE PREÇOS:

8.1 Fundamentação:

As pesquisas de preços para os itens supracitados parte foi realizada de forma direta com empresas do ramo de atuação, bem como também houve busca através do PNCP, e em sites de empresas que atuam no ramo de fornecimento do objeto, nos termos do artigo 23 da Lei Federal 14.133/21, visando estabelecer equilíbrio entre preço praticado pelas empresas, e também em processos de outros Órgãos Públicos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

9.1. Fundamentação:

A aquisição é a principal e única solução possível para o demandado, pois não há outras formas de obter tais materiais, senão por meio de Contrato com as empresas enquadradas, tendo em vista que os materiais solicitados devem ser oriundos de pregão eletrônico.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

10.1. Fundamentação:

Não se aplica ao presente caso, uma vez que trata-se de entrega futura, sob demanda dos Departamentos solicitantes.

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

11.1. Fundamentação:

O resultado pretendido e almejado com o firmamento do contrato para a aquisição dos materiais/itens que englobam o presente processo de modo que este atenda às necessidades de oferta de alimentação no âmbito dos Programas, projetos e serviços socioassistenciais vinculados ao Departamento de Promoção e Assistência Social, garantindo o direito ao acesso à alimentos adequados e saudáveis para o público atendido.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

12.1 Fundamentação:

Adequação do espaço físico para o adequado armazenamento dos produtos.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

13.1 Fundamentação:

Não há contratações correlatas a que se pretende realizar, nem contratações que dela dependam.

14. JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO DE AMOSTRA:

14.1 Fundamentação:

A verificação do objeto dificilmente pode ser realizada pelo pregoeiro e sua equipe de apoio, pois geralmente, tal análise requer profissionais que conheçam tecnicamente o objeto ou que façam experimentos com ele, visando aferição de sua qualidade. Em cumprimento ao estabelecido na Lei de Licitações 14.133/21, Art. 41, Inciso II, o referido exposto neste justifica a solicitação de amostras.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

15. IMPACTOS AMBIENTAIS:

15.1 Fundamentação:

Não haverá impactos significativos ao meio ambiente, pois não haverá resíduos, e o descarte correto da embalagem final e resto ingesta, será realizado pelos serviços, os quais serão devidamente orientados pela Departamento responsável com apoio de profissionais de referência na área.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

16.1 Fundamentação:

É viável por meio de licitação a aquisição do objeto proposto, tendo em vista que existe demanda ao longo do ano, não sendo adequada a dispensa de licitação, por se tratar de recebimento parcelado, conforme estabelecido na nova lei de licitações e contratos (Art 75, Lei nº 14133/2021), a realização de um registro de preços pode sanar o demandado e suas implicações, visando estabelecer um atendimento eficiente das necessidades dos serviços socioassistenciais.

17. ANÁLISE DE RISCO:

17.1. Riscos – Fase de Planejamento

Risco 1:	Deficiência na Definição da Demanda	
Probabilidade:	MÉDIA	Dano Potencial
		Quantidade Insuficiente para demanda anual.
Ação Preventiva		Responsável
Qualificação da equipe de planejamento; conhecimento do escopo.		Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência		Responsável
Restabelecimento da demanda.		Equipe de Planejamento da Contratação

Risco 2:	Reprovação do Estudo Técnico Preliminar / Termo de Referência	
Probabilidade:	MÉDIA	Dano Potencial
		Atraso no processo de contratação e, consequentemente, atraso na entrega do produto solicitado.
Ação Preventiva		Responsável
Instruir o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência em estrita aderência as disposições dos normativos aplicados à contratação.		Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência		Responsável
Readequar o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de		Equipe de Planejamento da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Referência para sanar as divergentes informações, conforme a lei em vigor.	Contratação
--	-------------

17.2. Riscos – Fase de Licitação

Risco 3:	Deficiências do Ato Convocatório, Critérios de Julgamento, Prazos e Sanções, entre outros.	
Probabilidade:	MÉDIA	Dano Potencial
		Revogação do Processo Licitatório
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação de servidores, incorporar as atualizações legislativas e estabelecer rotinas de revisão.		Comissão de Licitação
Ação de Contingência		Responsável
Suspensão / retificação do processo de licitação.		Comissão de Licitação

17.3. Riscos – Gestão do Contrato

Risco 4:	Inércia Frente a Descumprimento de Obrigações Contratuais. Falha ou Omissão no Registro dos Atos e Fatos do Contrato.	
Probabilidade:	MÉDIA	Dano Potencial
		Como a entrega é semanal, poderia ocasionar a falta dos alimentícios em Unidades Escolares
Ação Preventiva		Responsável
Instruir sobre os termos contratuais, sobre o serviço a ser executado bem como as responsabilidades dos fiscais. Além disso, estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual.		Fiscais e Gestores Contratuais
Ação de Contingência		Responsável
Sanções administrativas e responsabilização da fiscalização e gestão contratual.		Fiscais e Gestores Contratuais

Risco 5:	Descumprimento das Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e com FGTS da Contratada.	
Probabilidade:	MÉDIA	Dano Potencial
		Responsabilização Subsidiária da Administração.
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação de servidores, previsão expressa no termo de contrato, conhecimento dos termos contratuais, conhecimento das responssabilidades dos fiscais e estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual.		Fiscais e Gestores Contratuais
Ação de Contingência		Responsável
Conferência rotineira do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada.		Fiscais e Gestores Contratuais

Risco 6:	Volatilidade dos Preços		
Probabilidade:	BAIXA	Dano Potencial	
		Impacto Orçamentário para Administração	
Ação Preventiva		Responsável	
Avisos com devida antecedencia para possíveis reequilíbrios		Fiscais, Gestores Contratuais e	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

necessários para adequação as situações mercadológicas.	Contratada
Ação de Contingência	Responsável
Realizar os devidos aditamentos ou supressões para assegurar o equilíbrio economico contratual.	Fiscais, Gestores Contratuais e Contratada

Risco 7:	Qualidade dos Produtos (Qualidade dos alimentos)	
Probabilidade:	ALTA	Dano Potencial
		Conservação do produto interferindo nas características organolépticas, mesmo antes do prazo de validade final, pode ocasionar o desperdício dos mesmos e alterações nos cardápios previamente calculados.
Ação Preventiva		Responsável
Fiscalização junto a equipe técnica competentes sobre a qualidade dos produtos da contratada, conforme análise de amostras estabelecido no julgamento das propostas.		Fiscais, Gestores Contratuais e Equipe técnica.
Ação de Contingência		Responsável
Notificar a contratada a fim de que a mesma regularize a situação. Caso não seja sanado o problema, aplicam-se as sanções contratuais previstas.		Fiscais e Gestores Contratuais

17.4. Avaliação Qualitativa dos Riscos

PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	MÉDIA	ALTA
Risco 6	Risco 1	Risco 7
-	Risco 2	-
-	Risco 3	-
-	Risco 4	-
-	Risco 5	-

18. APROVAÇÃO E ASSINATURA:

Conchal, 26 de Agosto de 2024.

KELLY CRISTINA LOPES
DIRETORA DO DEP. DE PROM. E ASSIS. SOCIAL